

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 13-01/2017

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA COMERCIALIZAÇÃO DE LIVROS JUNTO AO EVENTO “FEIRA DO LIVRO DE TIMBÓ 2017”, ANEXO AO PAVILHÃO DE EVENTOS HENRY PAUL, DO DIA 09 A 13 DE AGOSTO, DISPONIBILIZANDO TODA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO, MÃO DE OBRA, UTENSÍLIOS, ENTRE OUTROS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

FUNDAÇÃO CULTURAL DE TIMBÓ, entidade de direito público municipal, CNPJ nº. 03.918.310/0001-88, com sede na Rua 7 de Setembro, nº. 414, Centro, cidade de Timbó/SC, representada por seu Diretor Presidente, o Sr. JORGE REVELINO FERREIRA, CPF nº. 704.929.139-00, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, e a empresa **MISSÃO EVANGÉLICA UNIÃO CRISTÃ**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. 82.650.656/0012-77, com sede na Rua Curt Hering, nº. 161, bairro Centro, cidade de Blumenau/SC, representada por MARCOS PASSIG, brasileiro, CPF nº. 031.169.119-67 e RG nº 4.118.843-8, abaixo denominada **CREDENCIADA**, resolvem, de comum acordo e com fundamento na Lei nº. 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie, celebrar o presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, tudo de conformidade com o Edital de Credenciamento nº. 13/2017 – FCT, anexos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para comercialização de livros junto ao evento “Feira do Livro de Timbó 2017”, anexo ao Pavilhão de Eventos Henry Paul, do dia 09 a 13 de agosto de 2017, disponibilizando toda estrutura de atendimento, mão de obra, utensílios, entre outros, de acordo com as condições previstas no Edital de Credenciamento nº 13/2017, em seus anexos, inclusive no presente contrato.

Fica estabelecida à **CONTRATADA** a quantidade de 02 (dois) pontos do Anexo I – Termo de Referência, do Edital de Credenciamento nº 13/2017.

Durante a realização do evento, todos os funcionários da **CREDENCIADA** deverão estar uniformizados, portando crachás contendo nome e função, devendo estar totalmente aptos ao exercício de sua atividade.

A **CREDENCIADA** deverá, durante toda a realização do evento, prezar, zelar e contribuir para a qualidade e segurança do evento.

A **CREDENCIADA** deverá cumprir com todas as formas, observações, condições, requisitos e disposições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 13/2017, anexos, presente instrumento e aquelas estabelecidas pela **FUNDAÇÃO**.

A **CREDENCIADA** deverá executar todos os serviços/atos/procedimentos necessários ao pleno e total cumprimento do objeto e demais disposições deste instrumento, tudo nas formas e condições estabelecidas pela **FUNDAÇÃO**.

O presente contrato, Edital de Credenciamento nº 13/2017, Termo de Referência e anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação ou responsabilidade constante em um e omitido em outro, será considerado existente para todos os fins.

A **CREDENCIADA** deverá cumprir além das disposições legais e regulamentares já mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

O objeto será total, integral e exclusivamente executado pela **CREDENCIADA**, sem quaisquer restrições, devendo apresentar todo o aparato e estrutura, sejam elas de que natureza forem, necessárias a total execução do objeto, observadas e cumpridas obrigatoriamente todas as condições, disposições, prazos, especificações/características técnicas, detalhamentos e exigências do Edital de Credenciamento nº 13/2017, Termo de Referência, anexos e deste instrumento.

Toda a execução do objeto dar-se-á obrigatoriamente através de profissionais devidamente habilitados, capacitados, especializados, treinados, equipados (inclusive com os itens de proteção individual) e regularmente inscritos junto aos órgãos competentes (quando necessário).

A **CREDENCIADA** fica desde já responsável em manter corretos seus registros, licenças, demais autorizações e documentos junto aos órgãos competentes e/ou relacionados ao seu ramo de atividade.

A execução do objeto cumprirá com as condições, obrigações, necessidades, especificações e formas estabelecidas pela **FUNDAÇÃO**.

É de plena, exclusiva e total responsabilidade da **CREDENCIADA** a total execução do objeto, estando incluídos os serviços, mão de obra, pessoal, maquinário e equipamento necessário ao cumprimento de todas as atribuições, obrigações e responsabilidades do Edital, anexos e do presente contrato, arcando única e exclusivamente com qualquer encargo trabalhista, fiscal, securitário, previdenciário, social, comercial ou de outra natureza (inclusive FGTS, INSS, PIS, SEGURO e outros), resultante de qualquer vínculo empregatício ou não, o que em nenhuma hipótese será transferido a **FUNDAÇÃO**, Município de Timbó ou a qualquer entidade e/ou pessoa a eles vinculado ou a terceiro.

A **CREDENCIADA** fica única e exclusivamente responsável em arcar com toda a responsabilidade técnica, autorizações, alvarás, licenças, alimentações, estadias, materiais, transportes (sejam eles de que natureza forem), seguros, ferramental, maquinários, demais equipamentos (inclusive os de proteção individual), fretes, tributos, encargos sociais e trabalhistas e demais custos e despesas necessárias a plena e total execução do objeto e demais atribuições e obrigações constantes do Edital, anexos e do presente instrumento.

A **CREDENCIADA** não poderá sublocar, emprestar ou ceder, no todo ou em parte a terceiros, o objeto deste instrumento e fica desde já proibido de comercializar qualquer tipo de produto, material, gênero alimentício, bebida, brinquedos, artigos de 1,99, chaveiros, livros e revistas de conteúdo erótico ou outro item que não estiver de acordo com o objeto deste instrumento.

Todas as atividades pretendidas deverão ser autorizadas pela **FUNDAÇÃO**, não podendo ser montado qualquer outro espaço ou realizada outra atividade sem o prévio conhecimento e autorização por escrito da mesma.

A divulgação dos produtos comercializados se dará apenas na parte interna da tenda cedida, não podendo ser fixados banners, cartazes, faixas e similares com cunho publicitário em outros locais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIAS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO NO EVENTO

A **CREDENCIADA** disponibilizará, com exclusividade àqueles que prestigiarem o evento, o espaço e serviços na forma e condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, anexos e neste instrumento, que deverá funcionar plenamente durante os dias e horários abaixo definidos:

- Dia 09/08 (quarta): Das 8h às 22h;
- Dia 10/08 (quinta): Das 8h às 22h;
- Dia 11/08 (sexta): Das 8h às 22h;
- Dia 12/08 (sábado): Das 9h às 22h;
- Dia 13/08 (domingo): Das 10h às 19h.

Após o término do prazo de execução acima mencionado, a **CREDENCIADA** se compromete a devolver o espaço ocupado pelo objeto desta contratação nas mesmas condições em que o recebeu, excetuados os desgastes normais do uso e as benfeitorias eventualmente realizadas, bem como promover, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a retirada de todo equipamento ou maquinário de sua posse ou propriedade, arcando com quaisquer custos, ônus, responsabilidades ou obrigações dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelo objeto do presente instrumento a **CREDENCIADA** pagará à **FUNDAÇÃO** o valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) até a data de 11 de agosto de 2017, via boleto bancário emitido pelo Departamento de Tributos da Prefeitura de Timbó.

Em caso de atraso e/ou inadimplemento, o valor acima referido poderá ser prontamente cobrado da licitante, estando sujeita à aplicação de multa contratual de 2% sobre o valor total devido, sem prejuízo das atualizações de estilo (correção monetária pelo IPCA/FGV e juros de mora de 1% ao mês).

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

O prazo do presente instrumento terá início na data de assinatura do presente instrumento e término em 31/08/2017, podendo ser alterado, prorrogado ou modificado, no todo ou em parte, através de Termo Aditivo, mediante autorização da **FUNDAÇÃO**.

A partir do início deste contrato, fica a **CREDENCIADA** totalmente responsável em cumprir o objeto, sob pena de aplicação das penalidades e medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

Além das demais obrigações constantes do Edital de Credenciamento nº 13/2017 e anexos, fica desde já a **CREDENCIADA** responsável:

- a) Prestar o serviço deste credenciamento nas especificações contidas no Edital de Credenciamento nº 13/2017 e anexos;
- b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Prestar o serviço, no preço, prazo e forma estipulados no Edital;
- e) Prestar o serviço com qualidade e dentro dos padrões exigidos neste edital e legislações pertinentes;
- f) Em realizar a instalação de todo e qualquer material, equipamento e maquinário bem como disponibilizar toda a equipe, mão de obra, estrutura, matéria prima, complementos, assistência e suporte técnico que se fizer necessário ao correto fornecimento de seus produtos bem como para a execução do objeto e demais atribuições, arcando de forma única e exclusiva, com todos os custos, ônus e obrigações relacionados aos mesmos, sejam elas de que natureza forem;
- g) Arcar única e exclusivamente com toda a alimentação, transporte e qualquer outro custo, seja relacionado aos membros de sua equipe ou de material, equipamento e maquinário;
- h) Em cumprir os horários bem como prestar fielmente todos os serviços, atribuições e obrigações deste instrumento;
- i) Única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus, obrigações e responsabilidades, sejam elas de que natureza forem, inclusive no que tange às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, comerciais e previdenciárias, bem como quanto a quaisquer outras despesas advindas, decorrentes ou relacionadas aos serviços e demais atribuições e disposições constantes deste instrumento;
- j) Por toda a manutenção, guarda, conservação, segurança e transporte de material, produto, equipamento e maquinário de sua posse ou propriedade, arcando com quaisquer custos, ônus, obrigações e responsabilidades advindas, decorrentes ou relacionadas aos mesmos;
- k) Quanto a toda e qualquer responsabilidade ou reparação civil e penal que porventura surgir em decorrência deste instrumento;
- l) Em utilizar as técnicas adequadas para efetivar as atividades/serviços deste instrumento, respondendo ainda por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar a **FUNDAÇÃO** ou a qualquer terceiro, independente de culpa ou dolo;
- m) Em facilitar que a **FUNDAÇÃO** acompanhe e fiscalize todas e quaisquer atividades, fornecendo ao mesmo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- n) Em comunicar previamente a **FUNDAÇÃO**, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução das atividades (por escrito);
- o) Em providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos itens de segurança necessários exigidos pelos órgãos fiscalizadores, bem como todos os alvarás (inclusive sanitários), licenças e autorizações necessárias à referida autorização de uso, prestação dos serviços, atividades e demais disposições e obrigações constantes deste instrumento;

- p) Em proceder a retirada, findo o contrato, de todo e qualquer material, equipamento ou maquinário de sua posse ou propriedade, arcando com todos os custos e ônus para o mesmo;
- q) Em atender a clientela com dignidade e respeito, mantendo sempre a qualidade dos serviços;
- r) De forma única e exclusiva, por todo tributo, fornecimento, transporte, manutenção, substituição e demais atribuições e obrigações que se fizerem necessárias à execução de suas atividades e para o cumprimento das demais atribuições e disposições.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

Além das demais obrigações constantes do Edital de Credenciamento nº 13/2017 e anexos, compete também a **FUNDAÇÃO**:

- a) Disponibilizar à **CREDENCIADA** o bem objeto deste instrumento;
- b) Aplicar penalidades à **CREDENCIADA**, quando for o caso;
- c) Prestar as informações necessárias à perfeita execução do contrato;
- d) Fiscalizar e acompanhar a utilização do bem constante do objeto deste instrumento, o que não exime a **CREDENCIADA**, de nenhuma forma, de sua exclusiva, plena, geral, integral e total responsabilidade;
- e) Ao término do contrato, em realizar vistoria descrevendo o estado de conservação do bem objeto deste instrumento e, caso haja quaisquer irregularidades, que se proceda a cobrança nos moldes constantes deste instrumento;
- f) Notificar a **CREDENCIADA**, por escrito, da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

Além das demais disposições do Edital, Termo de Referência, anexos, deste instrumento e ressalvados os motivos de força maior (devidamente comprovados) e aqueles que por ventura possam ser apresentados pela **FUNDAÇÃO**, a **CREDENCIADA** incorrerá nas seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente, em conformidade com o item 9 do Edital:

“9 - PENALIDADES

9.1 - Pelas falhas, irregularidades e/ou pelo não cumprimento das condições, obrigações e prazos estipulados, a credenciada estará sujeita às seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

- a) Advertência por escrito;*
- b) Multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela recusa injustificada de assinar o instrumento contratual, no prazo estabelecido pela Fundação Cultural de Timbó;*
- c) Multa de mora no valor de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato por dia de atraso na entrega dos objetos no início e/ou conserto/adequação dos serviços contratados;*
- d) Multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste edital e do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções atinentes à espécie;*
- e) Descredenciamento, com rescisão do contrato;*
- f) Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;*
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.*

9.1.1 - Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, o credenciamento do objeto poderá ser rescindido unilateralmente, a qualquer tempo, pela Fundação Cultural de Timbó ou Município de Timbó.

9.2 - A aplicação destas sanções será precedida de regular processo administrativo, com a expedição de notificação pelo poder público para apresentação de defesa no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

9.3 - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ser descontadas dos valores devidos, o que é totalmente aceito pela licitante vencedora.”

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ser:

- a) pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das cláusulas ou prazos;
- b) por qualquer paralisação na execução do objeto;
- c) pela transmissão ou cessão a terceiros, pela **CREDENCIADA**, do objeto, sem prévia anuência por escrito da **FUNDAÇÃO**;
- d) pelo ato de autoridade ou lei superveniente, que torne a execução deste contrato formal ou materialmente impraticável;
- e) unilateralmente pela **FUNDAÇÃO** e a qualquer tempo, desde que notifique previamente (prazo de 30 dias de antecedência) a **CREDENCIADA**;
- f) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para Administração;
- g) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão unilateral e a qualquer tempo pela **FUNDAÇÃO**, com as consequências previstas na Cláusula Sétima.

Também constituem motivos para rescisão do Contrato as demais disposições da Lei Federal nº 8.666/93 (em especial aquelas do art. 78).

Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa ou dolo da **CREDENCIADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO

A **CREDENCIADA** executará as atribuições deste instrumento, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a mesma e a **FUNDAÇÃO**. O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, arcando a **CREDENCIADA** inteiramente com o pagamento de todos os encargos decorrentes deste instrumento, não podendo ensejar ou atribuir a **FUNDAÇÃO** ou a qualquer entidade ou pessoa a ele vinculado ou a terceiro, nenhuma responsabilidade ou ônus de qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Timbó/SC, independentemente de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem totalmente de acordo, assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Timbó, 01 de agosto de 2017.

FUNDAÇÃO

JORGE REVELINO FERREIRA

CREDENCIADA

MARCOS PASSIG

TESTEMUNHA

Nome:

CPF:

TESTEMUNHA

Nome:

CPF: